



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CONTRATO Nº 10/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE - o MUNICÍPIO DE MORMAÇO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, RODRIGO JACOBY TRINDADE, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador do CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA – FUNDAÇÃO EDUCATIVA CRISTAL DE COMUNICAÇÕES, pessoa jurídica, com sede na Av. Maurício Cardoso nº 697, na cidade de Soledade-RS, CNPJ nº 07.063.677/0001-18, neste ato representada por seu Diretor, Sr. GERALDO PALUDO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Soledade-RS, portador do CPF nº 921.801.830-20, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de divulgação radiofônica, de acordo com o Processo nº 21/2021, Dispensa de Licitação nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Divulgação de Atos do Poder Executivo do Município de Mormaço, através de Programa Radiofônico Semanal com duração mínima de 5 minutos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- prestar os serviços descritos na cláusula anterior, atendendo a necessidade do Contratante;
- b- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c- apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês de serviço prestado, e o pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

O Município indica como fiscal deste contrato a Servidora Morgana Turela Joanela.

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 01 de junho de 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
Prefeito Municipal – Contratante

GERALDO PALUDO
FUNDAÇÃO EDUCATIVA CRISTAL DE COMUNICAÇÕES - Contratada

Testemunhas:

1- _____ 2- _____